



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 002 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 05, no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 06 de
02 de 2023, às 16 : 00 hs
[Signature]

Dispõe sobre autorização à mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG para, representada por seu Presidente, celebrar convênio de cessão de servidores com órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais e do Município de Buritis, com o Poder Legislativo dos Estados e da União, bem como o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara, Promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre autorização à mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis para, representada por seu presidente, celebrar convênio de cessão de servidores com órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais e do Município de Buritis, com o Poder Legislativo dos Estados e da União, bem como o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e da outras providências.

Art. 2º Fica o presidente da mesa diretora da Câmara Municipal de Buritis autorizado a celebrar convênio de cessão de servidores com órgãos integrantes da administração direta e indireta do Estado de Minas Gerais e do Município de Buritis, com o Poder Legislativo dos Estados e da União, bem como o Tribunal de Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais e o Tribunal.

§ 1º A cessão de que trata o caput do art.2º poderá ser com ou sem ônus para o órgão cedente, visando sempre o interesse público, caracterizado pelo aperfeiçoamento de prestação de serviços públicos aos cidadãos e cidadãs do Município de Buritis/MG mediante cooperação institucional, ou pela possibilidade de intercâmbio e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo de Buritis.

Art. 3º Caberá o Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, designar o servidor cedido bem como as condições que se darão a cedência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em primeira
votação, dia 20 de 03 de 2023 por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em segunda
votação, dia 27 de 03 de 2023 por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º Fica autorizado a conceder aos servidores cedidos gratificação por produtividade, na forma da Lei Municipal nº 977, de 21 de março de 2005.

Art. 5º A cessão de servidores de que trata esta resolução poderá ser aplicada para fins de atendimento de organizações da sociedade civil que possuam atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, e que já possuam parcerias firmadas órgãos públicos do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais e União.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis/MG, 06 de fevereiro de 2023.

Albertino Barbosa da Silva
Presidente

Wânia Araújo de Sousa Lemos
Vice-Presidente

Sibebe Santos de Freitas
Primeira Secretária

Geldo Alves Ferreira
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente proposição com o fim de regulamentar a possibilidade de cessão de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Buritis para outros órgãos da administração pública direta e indireta, do Estado de Minas Gerais e Município de Buritis, bem como para Poderes Legislativos dos Estados e da União, e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

É sempre recorrente o pedido de cessões de servidores da Câmara Municipal, especialmente para atendimento de órgãos públicos estadual e federal situados no nosso município, com vista a suprir demanda de atendimentos aos munícipes, todavia, a ausência de previsão legal para cessão com ônus para o cedente acaba por inviabilizar a referida cooperação institucional.

Sendo assim, considerando a existência de disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, e ainda, a possibilidade de atendimento de importantes demandas da sociedade, é que propomos a presente resolução, contando deste já com o apoio para sua aprovação.